AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG comunica aos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. A presente dispensa de licitação será baseada no art. 75, II , da Lei Nº 14.133, de 1° de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021, e Decreto Municipal n° 9.871 de 18 de maio de 2023. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://licitar.digital/. e https://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao/

VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: R$ 19.690,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PRAZO PARA CADASTRO/ PROPOSTA DE PREÇO: A partir do dia 6 de novembro de 2026 até às 11:59h do dia 12 de novembro de 2026.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DAS 12H ATÉ AS 18H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

ENVIO PROPOSTA DE PREÇO: Exclusivamente na forma eletrônica, através do Portal: Licitar Digital.

LOCAL: www.licitardigital.com.br .– "Acesso Identificado", Nome de identificação.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimento referente a esta Dispensa de Licitação deverão ser enviados na forma eletrônica no campo indicado no portal de licitação da Licitar Digital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

1. DO OBJETO

1.1. aquisição de instrumentos musicais, destinados à Prefeitura Municipal de Bom Despacho, para posterior doação à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, bem cultural registrado como Patrimônio Cultural do Município de Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 7.931, de 29 de maio de 2018, visando à substituição de instrumentos antigos e desgastados pelo tempo de uso e à ampliação do conjunto instrumental.

A presente aquisição tem por finalidade equipar a Banda de Música do 7° BPM com instrumentos musicais novos, em substituição aos desgastados pelo tempo de uso, bem como, a aquisição de novos instrumentos afim de possibilitar a execução de um reportório mais vasto, faz-se necessária a aquisição para a execução de Emenda Impositiva nº 32, do Vereador Eduardo Estrutura, **sendo a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, conforme art. 125, da Lei nº 14.133, de 1° de Abril de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica e oferecer proposta de preços todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitardigital.com.br, desde que satisfaça às exigências deste Aviso de Contratação Direta.
2.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br pelos telefones: (31) 3191-7001, ou por meio do e-mail contato@licitardigital.com.br.

2.2. Os Participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação, bem como do cadastro junto ao Portal Licitar Digital;

2.3. Não serão admitidas nesta dispensa de licitação a participação de empresas que:
2.3.1. Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.3.3. Estejam submetidas a processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
2.3.3.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).
2.3.4. Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
2.3.5. Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
2.3.6. Se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.3.6.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. As cooperativas, serão estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando estas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Procedimento ocorrerá no sítio www.licitardigital.com.br;

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste procedimento deverão dispor de chave de identificação e "senha pessoal", informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
3.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pela Plataforma de Licitações Licitar.Digital (www.licitardigital.com.br), por meio do telefone (31) 3191-7001 e do e-mail contato@licitardigital.com.br.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.2.1. É vedada a identificação do fornecedor. Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar "PRÓPRIA" no campo marca, de forma a garantir a não identificação.
4.2.2. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário de início da disputa;

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio, que:
4.11.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.11.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.11.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
4.11.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
4.13.1. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4.13.2.. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.13.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.13.4. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.12. ou 4.13. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

4.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente dispensa, Aviso de Contratação Direta e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.17. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
5.1.1. Será adotado para o envio de lances nesta DISPENSA ELETRÔNICA o modo de disputa **"ABERTO",** em que os Participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
5.1.2. O período de disputa será de no mínimo 6h (seis horas), e não superior 10h (dez horas) conforme horário definido no preâmbulo desta dispensa de licitação.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.2.1. O lance deverá ser ofertado por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
6.1.1. A ordem de apresentação pelos Participantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações).
6.1.2. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
6.1.2.1. No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
6.1.2.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
6.1.2.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
6.1.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
6.1.2.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
6.1.2.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº123/2006, ofertar o menor preço.
6.1.3. Permanecendo o empate por propostas iguais, caso nenhuma empresa apresente lance, será decidido conforme dispões o art. 60 da lei 14.133/2021 para se estabelecer o vencedor.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Participante mais bem classificado da fase de lances deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos arts. 62 a 70, da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo, encaminhadas junto ou separados à Proposta de Preço atualizada, através do portal de licitações www.licitardigital.com.br em até 2h (duas horas) após o fim da fase de lances.

7.1.1. Documentos de Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade de um ou do(s) sócios administradores (s) ou outro documento que contenha foto;

b) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.2. Documentos de Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

g) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
7.1.3. Documentos de Qualificação Econômico-financeira:
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7.3.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.3.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será devidamente habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o agente publico dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso,** estabelecendo prazo de no máximo 15 (quinze) minutos para envio da **manifestação**, via sistema.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta dispensa, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro/agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.3. Nesse momento o agente publico não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

8.4. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da contratação ao fornecedor vencedor.

8.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema no portal de licitação da Licitar Digital., em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1, **Processo Digital nº 15019/2026, Código Verificador: XP7I25K2.**

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, após constatada a regularidade dos atos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal Nº 14.133, de °1 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 9.871, de 18 de maio de 2023, e as constantes no Anexo I – Termo de Referência e minuta do contrato, anexos desta Dispensa de Licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária:

- 05.03.13.391.0020.2051.33903200, Fonte: 15000000000 e CR: 328,

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme legislação vigente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho ou contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

13.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

13.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções e infrações previstas na legislação em vigor, em especial, o art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das punições previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.2. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o contratado estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e na criminal, às seguintes penalidades aplicadas isolada ou cumulativamente:

14.3. Advertência: por faltas leves, assim entendidas como aquelas decorrentes do descumprimento das regras do Termo de Referência e de suas obrigações pelo participante/contratado, desde que não fique evidenciada a má-fé, não acarretem prejuízos financeiros, patrimoniais e/ou orçamentários à SME, bem como não resultem de ato de improbidade;

14.4. Multas, estipuladas na forma a seguir:
a) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, caso a Contratada descumpra as obrigações pactuadas, sobretudo em relação ao prazo de término de construção/reforma/adaptação do imóvel;
a.1) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá configurar inexecução parcial do contrato, sujeitando-se a aplicação da sanção prevista na alínea "c".
b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de ilícitos administrativos ocorridos no chamamento público, tais como:
b.1) deixar de entregar a documentação completa exigida para participação no certame;
b.2) deixar de atender às convocações da Equipe Técnica desta Pasta;
b.3) desistir da proposta, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, ou nas hipóteses legalmente admitidas;
b.4) declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação, sabendo ou devendo saber que não os cumpre;
c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, sobretudo em relação a não entrega do imóvel.
c.1) A multa compensatória que se refere ao caput desta alínea será aplicada à CONTRATADA na hipótese de a CONTRATANTE ter realizado as adaptações no imóvel, mas, porventura, a entrega do imóvel não se concretize por fatos jurídicos supervenientes e alheios à vontade das partes;
c.2) Além da multa compensatória acima explicitada, será devido também ao CONTRATANTE o ressarcimento do valor total gasto com as adaptações feitas pela SME.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta, caso o participante do chamamento venha a impedir, prejudicar, frustrar ou fraudar o certame, ainda que o objetivo não seja consumado, ou caso o participante ou o contratante apresente declaração ou qualquer outro documento falso do curso do chamamento e ou da execução do contrato.

14.5. O valor da multa poderá ser compensado com os pagamentos a que a contratada fizer jus.

14.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria da Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
I – de até 30 (trinta) dias, quando, aplicada a pena de advertência, o participante do certame ou o contratado permanecer inadimplente;
II – de 31 (trinta e um) dias até seis meses:
a) quando o sancionado solicitar cancelamento de proposta após sua entrega, salvo motivo justificável;
b) quando o participante do certame não atender à convocação da Equipe Técnica desta Pasta, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta, salvo se comprovada a boa-fé, decorrente de erro escusável.
III – de seis meses a 12 (doze) meses:
a) quando o participante do certame recusar-se a assinar o contrato;
b) quando o contratado der causa à rescisão total ou parcial do contrato;
c) quando o participante do chamamento ou o contratado já tiver sido sancionado por duas vezes com advertência ou multa;
d) quando o participante do chamamento ou o contratado já tiver sido sancionado com suspensão para licitar por período inferior;
IV – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:
a) quando a contratada der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do serviço ou obra sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
b) em razão da inexecução contratual, dolosa ou culposa, da qual resultem graves prejuízos à Administração;
c) quando a participante ou a contratada for reincidente em uma das hipóteses do inciso III, no período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data inicial da aplicação da primeira sanção.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licitar Digital, Portal nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOME, no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
15.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
15.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
15.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

15.3. As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
15.4 . Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.13.1. ANEXO I – Termo De Referência;
15.13.1.1. Adendo A – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
15.13.2. ANEXO II– Modelo De Proposta De Preço;
15.13.3. ANEXO III – Modelo De Declaração Unificada;
15.13.4. ANEXO IV – Declaração De Enquadramento Como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte;

Bom Despacho-MG, 6 de novembro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Joyce Jaciara Soares Couto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de instrumentos musicais, destinados à Prefeitura Municipal de Bom Despacho, para posterior doação à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, bem cultural registrado como Patrimônio Cultural do Município de Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 7.931, de 29 de maio de 2018, visando à substituição de instrumentos antigos e desgastados pelo tempo de uso e à ampliação do conjunto instrumental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

Item	Descrição	IPM	Quant.	Valor uni.	Total
1	Violão 6 cordas em aço - Especificações - CORPO = Formato: Dreadnought Cutaway (Folk); Cor Natural Satin, acabamento Fosco; Tampo em Cedro, Sólido; Laterais em Mahogany; Fundo em Mahogany; Cavalete em Rosewood; Rastilho em Plástico; Roseta White Shell. BRAÇO = Madeira Mahogany; escala em Rosewood; Comprimento da Escala: 25.5"; Trastes 20. ELÉTRICA E HARDWARE = Nut: Plástico, 42 mm. Encordoamento: D'Addario EXP16, .012 - .053. Tarraxas Blindadas Cromadas; Preamp: EQ S1 Pro; Controles de Volume, Tone, Clarity.	365586	2	R$ 1.599,00	R$ 3.198,00
2	Bateria compacta e kit ferragem - Especificações - DML410 Shell Pack; Madeira, Casco em Poplar; Acabamento em Celuloide, Tons 10’’x 5,5', Surdo de chão 13’’x 8'com com Air Float System (sistema flutuante), Bumbo 20’’x 8', Caixa 13’’x 5,5' com 8 afinações com Automático do tipo “Trava”, Kit de extensão: Ton Extra 12' x 6'. Kit de estantes para Bateria = Especificações Técnicas - Estante Girafa DMHB400; Estante Reta DMHC400; Estante de Caixa DMHS400; Estante de Hi Hat DMHH400; Pedal Simples DMHP400.	365587	1	R$ 5.299,00	R$ 5.299,00
3	Par de congas compactas - Especificação: Material do Casco em Fibra, Nylon e Aço Têmpera; Peles Empachadas Sintéticas; Rack com memória, toda ferragem em inox, 90 cm de altura; Polegadas 11.06 e 12.06.	365588	1	R$ 4.199,00	R$ 4.199,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

4	Par de bongô - Especificação: Altura x Comprimento x Largura (20cm, 40cm, 40cm). Tamanho 7,5" e 8,5"; Material da estrutura em fibra, nylon e aço têmpera; Peles empachadas sintéticas.	365589	1	R$ 599,00	R$ 599,00
5	Caixa tenor aro duplo com colete - Especificações Técnicas: Fuste de 14"x12" com corpo fabricado em madeira; Basswood de 7 camadas; Aros em aço com pintura preta de 1,5mm; Aro Duplo em Alumínio com pintura epóxi preta; 12 afinações através de garras independentes; Esteira Inferior com automático.	365590	1	R$ 2.929,00	R$ 2.929,00
6	Surdo compacto - Especificações técnicas: diâmetro de 20 polegadas; Corpo: Ferro barra chata; Cor: Preto; Aro: Preto; Pele de Couro; Afinação: Borboleta.; acompanha uma Maceta (Madeira ou Alumínio) e Tripé.	365591	1	R$ 1.859,00	R$ 1.859,00
7	Par de pratos para fanfarra/banda marcial - Especificações técnicas: Tamanho:16 polegadas; Material:Latão; Acessórios inclusos:1x par de correias.	365592	1	R$ 399,00	R$ 399,00
8	Bombo fuzileiro - Especificações técnicas: Instrumento com diâmetro de 30 e profundidade de 22; 10 afinações; corpo em alumínio; pele sintética.	365593	1	R$ 509,00	R$ 509,00
9	Pandeiro - Especificações técnicas: 12 polegadas; 1 tarraxa super nylon; platinelas marteladas; Corpo: fórmica leve; Cor: Preto; Ferragens: Douradas; Pele: Super Nylon; Acompanha 1 chave de afinação.	365594	1	R$ 699,00	R$ 699,00
Total				**R$ 19.690,00**	

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4. O fornecimento compreenderá a entrega dos instrumentos musicais novos, de primeiro uso, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, quando aplicável, bem como dos respectivos manuais e certificados de garantia fornecidos pelo fabricante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

1.5. A fundamentação da contratação, a definição dos quantitativos e a demonstração da necessidade da aquisição encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória desta contratação.

1.6. A presente contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, de autoria do Vereador Eduardo José da Silva (Eduardo Estruturas), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada ao investimento em instrumentos musicais para a Banda de Música do 7º BPM.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais destinados à Prefeitura Municipal de Bom Despacho para posterior doação à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, bem cultural registrado como Patrimônio Cultural do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 7.931, de 29 de maio de 2018.

2.2. A Banda de Música do 7º BPM possui histórica e expressiva relevância cultural no Município, atuando há mais de nove décadas na promoção da cultura e no atendimento a solenidades cívicas, educacionais e comunitárias. Suas apresentações gratuitas em praças públicas, desfiles cívicos e eventos municipais fortalecem a identidade cultural e democratizam o acesso da população bom-despachense à música.

2.3. Verificou-se que parte dos instrumentos atualmente utilizados encontra-se desgastada pelo tempo de uso, apresentando limitações que comprometem a qualidade sonora das apresentações e demandam constantes manutenções, cuja recuperação, em diversos casos, mostra-se economicamente menos vantajosa do que a aquisição de novos equipamentos. Constatou-se, ainda, a necessidade de complementação do conjunto instrumental, possibilitando a execução de repertórios mais diversificados e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Banda.

2.4. A aquisição dos instrumentos contribuirá para a preservação de importante patrimônio cultural do Município, assegurando melhores condições para a continuidade das atividades da Banda de Música do 7º BPM, bem como para a execução de projetos culturais e apresentações destinadas à população urbana e rural de Bom Despacho, fortalecendo as políticas públicas de cultura e promovendo o acesso democrático às manifestações culturais.

2.5. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, de autoria do Vereador Eduardo José da Silva (Eduardo Estruturas), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada especificamente ao investimento em instrumentos musicais para a Banda de Música do 7º BPM, conforme Plano de Trabalho aprovado.

2.6. A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, estando a solução proposta alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da ação administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na aquisição de instrumentos musicais novos, de primeiro uso, destinados à Prefeitura Municipal de Bom Despacho para posterior doação à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, visando à substituição de instrumentos desgastados pelo tempo de utilização e à ampliação do conjunto instrumental disponível.

3.2. Os instrumentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo padrões adequados de qualidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade com as atividades desenvolvidas pela Banda de Música.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

3.3. A solução contempla o fornecimento dos instrumentos musicais, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, quando aplicável, bem como dos respectivos manuais de utilização e certificados de garantia emitidos pelo fabricante.

3.4. A aquisição permitirá a melhoria da qualidade sonora das apresentações, a ampliação do repertório executado pela Banda de Música do 7º BPM e a continuidade das atividades culturais, educativas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela corporação no Município de Bom Despacho.

3.5. A solução adotada foi definida com base nas necessidades identificadas pela Administração e nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido considerada a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que a substituição dos instrumentos deteriorados e a aquisição de novos equipamentos apresentam melhor relação custo-benefício do que a manutenção de instrumentos com elevado desgaste e limitações de uso.

3.6. A solução proposta contribui diretamente para a preservação, valorização e difusão do patrimônio cultural do Município de Bom Despacho, fortalecendo as ações desenvolvidas pela Banda de Música do 7º BPM, reconhecida como patrimônio cultural municipal, e promovendo o acesso da população às manifestações artísticas e musicais por ela realizadas.

4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente disponíveis e comercializadas por diversos fornecedores.

4.2. As especificações técnicas constantes neste Termo de Referência são suficientes para caracterizar os bens pretendidos, permitindo a formulação de propostas objetivas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração mediante o critério de julgamento de menor preço por item.

4.3. Os instrumentos musicais a serem adquiridos não apresentam características de alta complexidade, inovação tecnológica exclusiva ou desenvolvimento sob encomenda, tratando-se de bens padronizados, disponíveis no mercado nacional e passíveis de comparação objetiva entre diferentes fabricantes e fornecedores, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Em razão dessas características, a contratação é compatível com a modalidade de dispensa de licitação, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, no seguinte endereço:

- Rua da Olaria, 80, sala 04 - Subsolo - São João - 35634-026 – Bom Despacho-MG ou conforme a necessidade da secretaria requisitante.

5.2. Todos os custos relativos ao transporte, carga, descarga, seguro, embalagem e demais despesas necessárias ao fornecimento dos bens correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.3. Os instrumentos deverão ser entregues:
I – novos, de primeiro uso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

II – em perfeitas condições de funcionamento;
III – acondicionados em embalagem original do fabricante, quando houver;
IV – acompanhados dos respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, quando aplicável;
V – acompanhados dos manuais de instrução, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

5.4. Não serão aceitos instrumentos:
I – usados, recondicionados, remanufaturados ou de mostruário;
II – com avarias, defeitos, oxidação ou sinais de uso;
III – em desacordo com as especificações técnicas previamente estabelecidas neste Termo de Referência;
IV – com garantia inferior à exigida neste instrumento.

5.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
5.5.1. Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência das quantidades, das especificações e da integridade física dos bens.
5.5.2. Recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade dos instrumentos com as especificações deste Termo de Referência, mediante emissão de termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

5.6. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências nas especificações dos bens entregues, a Contratada será notificada para promover a substituição dos itens rejeitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens fornecidos, nem a obrigação de substituir, reparar ou corrigir eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Verificar, no ato da entrega e durante o recebimento definitivo, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do fornecimento, fixando prazo para a sua regularização, quando cabível.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos bens e a apresentação da documentação exigida.

6.6. Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que solicitados.

6.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções constatados nos bens fornecidos, para que sejam promovidas, às suas expensas, a substituição, reparação ou correção dos itens, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

6.9. Exercer todos os atos de controle e fiscalização necessários ao acompanhamento da execução da contratação, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a observância do interesse público.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos bens.

7.2. Efetuar a entrega dos instrumentos musicais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, manuais de utilização e certificados de garantia emitidos pelo fabricante.

7.3. A empresa contratada deverá apresentar, no ato da entrega e para fins de pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, os seguintes documentos:
7.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
7.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
7.3.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
7.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.3.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.3.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/1943.

8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, tendo em vista que o fornecimento dos bens deverá ser executado diretamente pela Contratada, vencedora do procedimento de dispensa eletrônica.

9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art 7º desta lei ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única para cada fornecedor contratado, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
11.3.1. prazo de validade;
11.3.2. data da emissão;
11.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. especificações dos bens fornecidos e quantidade;
11.3.5. valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
11.5.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições previdenciárias);
11.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata;
11.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
11.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
11.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
11.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
11.6.4. Havendo o efetivo fornecimento dos instrumentos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
11.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

11.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, **Sendo que I = (TX/100)/365**
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

12 – DO REAJUSTE
12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado, ocorrida em 20/07/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021. Após esse período, poderá haver reajuste, desde que devidamente solicitado e observado o índice previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

12.2. Dentro do prazo de vigência do instrumento contratual e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
13.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
a) compensatória;
b) de mora.
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.
13.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2, poderão ser aplicadas acumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

13.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei;
ou
II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

13.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:
I –1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 13.4 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;
13.4.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n 14.133/2021.
13.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.4.4. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.
13.4.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.
13.4.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5° do Decreto Municipal 9.860/2023.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – der causa à inexecução total do contrato;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.5.1. Considera-se inexecução total do contrato:
I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
V – praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
13.6.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§ 2° A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

13.8. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da legislação aplicável e dos normativos municipais vigentes. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, serão por meio de Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

14.4. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

14.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

14.6. A Licitação se dará por item.

14.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Habilitação jurídica

14.9. Pessoa física**:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.10. Empresário individual**:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.17 . Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.22. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante/ órgão equivalente, com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

15 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de entrega dos instrumentos musicais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias ocorridas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto aos procedimentos necessários à entrega, conferência, substituição ou adequação dos instrumentos musicais fornecidos.

15.5. Após a formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, quando necessário, para apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, dos critérios de recebimento, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

15.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

16 – DO MAPA DE RISCOS

Dano 1: Elaboração de TR ou ETP com especificações incompletas ou inadequadas.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação de Contingência	Responsável
Adequação e retificação dos documentos preparatórios.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Dano 2: Entrega de instrumentos em desacordo com as especificações ou com defeitos de fabricação.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigência detalhada das especificações técnicas no TR e conferência no ato do recebimento provisório.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação de Contingência	Responsável
Notificação imediata do fornecedor para substituição do item no prazo estabelecido no TR.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Dano 3: Atraso na entrega dos instrumentos pelo fornecedor dentro do prazo estipulado.	
Ação Preventiva	Responsável
Emissão de Ordem de Compra clara com notificação prévia sobre prazos e penalidades.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ação de Contingência	Responsável
Notificação para regularização e aplicação das sanções administrativas previstas no edital/decreto.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

17 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação é de R$ 19.690,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais).

18 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária 05.03.13.391.0020.2051.33903200, Fonte: 15000000000 e CR: 328, constante do orçamento vigente, a qual será utilizada para suportar as obrigações financeiras decorrentes da contratação.

19 – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

19.1. Da solicitação e autorização de fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Item	Quant.	Ago. 2026	Set. 2026	Out. 2026	Nov. 2026	Dez. 2026	Jan. 2027	Fev. 2027	Mar. 2027	Abr. 2027	Mai. 2027	Jun. 2027	Jul. 2027
1	2		2										
2	1		1										
3	1		1										
4	1		1										
5	1		1										
6	1		1										
7	1		1										
8	1		1										
9	1		1										

19.2. O fornecimento do objeto será integral, em entrega única por fornecedor contratado, mediante emissão da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente

19.3. O endereço de entrega será: Rua da Olaria, nº 80, sala 04 – Subsolo – Bairro São João, Bom Despacho/MG 35634-026, ou em outro local indicado pela Secretaria requisitante, conforme necessidade da Administração.

19.4. A entrega dos instrumentos musicais deverá ser realizada mediante Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante, dentro do prazo estabelecido, devendo os produtos serem entregues acompanhados da respectiva documentação fiscal e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Bom Despacho/MG, 9 de outubro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Karine Távila Ferreira
Fiscal (Titular)

Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira
Fiscal (Suplente)

Ana Isabela Cardoso Pinto
Gestora (Titular)

Karine Távila Ferreira
Gestora (Suplente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

Joyce Jaciara Soares Couto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

ADENDO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP Nº 10/2026 **Data da Elaboração: 03/08/2026**

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação pública e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da aquisição de instrumentos musicais destinados ao patrimônio do Município para posterior repasse, por meio de Termo de Doação, à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, bem cultural registrado como Patrimônio Imaterial do Município de Bom Despacho, nos termos do Decreto Municipal 7.931, de 29 de maio de 2018.

Este documento foi elaborado em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 18, e tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica da contratação, definir a melhor solução disponível para atendimento da demanda apresentada e subsidiar a elaboração dos demais documentos da fase preparatória. A contratação será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, de autoria do Vereador Eduardo José da Silva (Eduardo Estruturas), no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada ao investimento em instrumentos musicais para a Banda de Música do 7º BPM.

A aquisição dos instrumentos visa substituir equipamentos antigos e desgastados pelo tempo de uso — cuja reforma seria financeiramente inviável — e ampliar o conjunto instrumental da Banda, possibilitando a execução de repertórios mais diversificados, a melhoria da qualidade técnica das apresentações musicais e o fortalecimento das ações socioculturais gratuitas desenvolvidas junto à comunidade bom-despachense, em especial com a realização de projetos como o "Canto no Campo", desfiles cívico-militares e retretas em praças públicas.

Além de contribuir para a preservação e valorização do patrimônio cultural local, a contratação atende ao interesse público ao assegurar melhores condições para a continuidade das atividades da Banda de Música, promovendo o acesso da população à cultura, incentivando a difusão artística e fortalecendo a identidade cultural do Município de Bom Despacho.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais destinados à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, bem cultural registrado como Patrimônio Cultural do Município de Bom Despacho por meio do Decreto Municipal nº 7.931, de 29 de maio de 2018.

A Banda de Música do 7º BPM possui relevante papel histórico, artístico, cultural e social no Município, atuando há mais de nove décadas na promoção da cultura, da educação musical e da integração entre a Polícia Militar e a comunidade. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como importante agente de difusão cultural, participando de solenidades oficiais, eventos cívicos, religiosos, educacionais, culturais e comunitários, além de desenvolver projetos de caráter social que democratizam o acesso da população à música e fortalecem a identidade cultural local.

A preservação de um bem cultural não se limita ao seu reconhecimento formal pelo Poder Público, mas compreende também a adoção de medidas concretas que garantam sua continuidade, funcionamento e capacidade de cumprir sua função social. Nesse contexto, a disponibilização de instrumentos musicais em condições adequadas de uso constitui requisito indispensável para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Banda de Música.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

Verificou-se que parte significativa dos instrumentos atualmente utilizados encontra-se desgastada em razão do tempo de utilização, apresentando limitações que comprometem a qualidade sonora das apresentações e demandam constantes intervenções de manutenção, muitas vezes economicamente inviáveis quando comparadas à aquisição de novos equipamentos. Além disso, a ausência de determinados instrumentos restringe a execução de repertórios mais diversificados, limitando o desenvolvimento artístico da corporação musical.

A aquisição será custeada com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, de autoria do Vereador Eduardo José da Silva (Eduardo Estruturas), destinada especificamente ao investimento em instrumentos musicais, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A destinação do recurso demonstra o reconhecimento do interesse público envolvido na preservação da Banda de Música do 7º BPM e na ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela instituição.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Banda de Música do 7º BPM, preservar importante patrimônio cultural do Município, fortalecer as políticas públicas de cultura e assegurar melhores condições para a execução de apresentações musicais destinadas à população urbana e rural de Bom Despacho, promovendo o acesso democrático à cultura, a valorização da memória coletiva e o fortalecimento da identidade cultural do Município.

Assim, a necessidade ora demonstrada evidencia o interesse público da contratação e justifica a adoção das providências necessárias à aquisição dos bens permanentes, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

2. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação decorre da necessidade de execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, observada a disponibilidade orçamentária e as normas de planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Bom Despacho, estando alinhada ao planejamento das aquisições da Administração Pública e às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em atendimento às diretrizes estabelecidas para o exercício.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, classificados como bens permanentes, a serem doados, mediante Termo de Doação c/c Encargo, à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, visando atender às necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar. Os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, acondicionados em embalagens originais do fabricante e entregues em perfeitas condições de funcionamento, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os equipamentos deverão possuir características técnicas compatíveis com o uso profissional e institucional, apresentando qualidade, durabilidade, resistência e desempenho adequados às atividades desenvolvidas pela Banda de Música do 7º BPM, garantindo sua utilização em apresentações, ensaios, solenidades e ações culturais gratuitas no Município.

3.3. Os instrumentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos acessórios originais indispensáveis ao seu funcionamento, bem como dos manuais de utilização, certificados de garantia e demais documentos fornecidos pelo fabricante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

3.4. Os bens deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, nos termos da legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou incompatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5. A entrega será realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro do Município de Bom Despacho/MG, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento dos bens.

3.6. Os instrumentos deverão ser conferidos no ato do recebimento, podendo ser recusados, no todo ou em parte, caso apresentem avarias, defeitos, desconformidade com as especificações técnicas ou danos decorrentes do transporte.

3.7. A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, bem como as normas técnicas pertinentes aos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais entregues e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.8. Os instrumentos musicais deverão ser produzidos e comercializados em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando-se práticas sustentáveis relacionadas à fabricação, transporte, embalagem e destinação de resíduos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda apresentada pela Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, considerando as necessidades identificadas para substituição de instrumentos desgastados pelo tempo de uso, complementação do conjunto instrumental existente e ampliação das possibilidades de execução do repertório musical.

Os quantitativos previstos são suficientes para atender aos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, não havendo previsão de aquisição de quantitativos superiores à real necessidade da Administração. A aquisição contempla os seguintes bens permanentes:

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor unit.	Total
1	Unid.	Violão 6 cordas em aço - Formato: Dreadnought Cutaway (Folk); Cor Natural Satin, acabamento Fosco; Tampo em Cedro, Sólido; Laterais em Mahogany; Fundo em Mahogany; Cavalete em Rosewood; Rastilho em Plástico; Roseta White Shell. BRAÇO = Madeira Mahogany; escala em Rosewood; Comprimento da Escala: 25.5"; Trastes 20. ELÉTRICA E HARDWARE = Nut: Plástico, 42 mm; Encordoamento: D'Addario EXP16, .012 - .053; Tarraxas Blindadas Cromadas; Preamp: EQ S1 Pro; Controles de Volume, Tone, Clarity.	2	R$ 1.599,00	R$ 3.198,00
2	Unid.	Bateria Compacta e Kit Ferragem - Especificações - DML410 Shell Pack; Madeira, Casco em Poplar; Acabamento	1	R$ 5.299,00	R$ 5.299,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

		em Celuloide, Tons 10''x 5,5', Surdo de chão 13''x 8'com com Air Float System (sistema flutuante), Bumbo 20''x 8', Caixa 13''x 5,5' com 8 afinações com Automático do tipo "Trava", Kit de extensão: Ton Extra 12' x 6'. Kit de estantes para Bateria = Especificações Técnicas - Estante Girafa DMHB400; Estante Reta DMHC400; Estante de Caixa DMHS400; Estante de Hi Hat DMHH400; Pedal Simples DMHP400.			
3	Unid.	Par de congas compactas - Especificação: Material do Casco em Fibra, Nylon e Aço Têmpera; Peles Empachadas Sintéticas; Rack com memória, toda ferragem em inox, 90 cm de altura; Polegadas 11.06 e 12.06.	1	R$ 4.199,00	R$ 4.199,00
4	Unid.	Par de bongô - Especificação: Altura x Comprimento x Largura (20cm, 40cm, 40cm); Tamanho 7,5" e 8,5"; Material da estrutura em fibra, nylon e aço têmpera; Peles empachadas sintéticas.	1	R$ 599,00	R$ 599,00
5	Unid.	Caixa tenor aro duplo com colete - Especificação: Fuste de 14"x12" com corpo fabricado em madeira; Basswood de 7 camadas; Aros em aço com pintura preta de 1,5mm; Aro Duplo em Alumínio com pintura epóxi preta; 12 afinações através de garras independentes; Esteira Inferior com automático.	1	R$ 2.929,00	R$ 2.929,00
6	Unid.	Surdo Compacto - Especificações técnicas: diâmetro de 20 polegadas; Corpo: Ferro barra chata; Cor: Preto; Aro: Preto; Pele de Couro; Afinação: Borboleta.; acompanha uma Maceta (Madeira ou Alumínio) e Tripé.	1	R$ 1.859,00	R$ 1.859,00
7	Unid.	Par de pratos para fanfarra/banda marcial - Especificações técnicas: Tamanho:16 polegadas; Material:Latão; Acessórios inclusos:1x par de correias.	1	R$ 399,00	R$ 399,00
8	Unid.	Bombo fuzileiro - Especificações técnicas: Instrumento com diâmetro de 30 e profundidade de 22; 10 afinações; corpo em alumínio; pele sintética.	1	R$ 509,00	R$ 509,00
9	Unid.	Pandeiro - Especificações técnicas: 12 polegadas; 1 tarraxa super nylon; platinelas marteladas; Corpo: fórmica leve; Cor: Preto; Ferragens: Douradas; Pele: Super Nylon; Acompanha 1 chave de afinação.	1	R$ 699,00	R$ 699,00
TOTAL ESTIMADO					**R$ 19.690,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

A presente estimativa foi elaborada considerando exclusivamente os bens necessários ao atendimento da demanda apresentada, observando a disponibilidade orçamentária da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026, cujo valor global é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), não havendo previsão de futuras aquisições complementares decorrentes desta contratação.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores especializados na comercialização de instrumentos musicais, observando as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. Foram obtidos três orçamentos, os quais demonstram que os valores estimados para a aquisição são compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

5.3. A pesquisa realizada permitiu identificar a disponibilidade dos instrumentos pretendidos e confirmou a viabilidade da contratação, servindo de base para a elaboração da estimativa de preços constante neste Estudo Técnico Preliminar.

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do preço da contratação mostra-se adequada e compatível com a realidade do mercado, considerando a natureza e as especificações técnicas do objeto cotações obtidas junto a fornecedores do ramo.

6.2. O custo total desta contratação perfaz o montante de R$ 19.690,00 (dezenove mil, seiscentos e noventa reais).

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de instrumentos musicais novos para atender às necessidades da Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM.

7.2. Os instrumentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ser novos, de primeiro uso, possuir garantia do fabricante e apresentar padrão de qualidade adequado às apresentações públicas e institucionais.

7.3. A contratação contempla o fornecimento integral dos instrumentos musicais, acompanhados de todos os seus acessórios originais e indispensáveis ao pronto uso e funcionamento.

7.4. A solução adotada mostra-se plenamente viável e eficiente para atender à necessidade pública, pois viabiliza a execução da Emenda Impositiva nº 32/2026, garante a renovação dos equipamentos da Banda do 7º BPM e assegura a preservação de importante Patrimônio Imaterial do Município de Bom Despacho (Decreto nº 7.931/2018).

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação visa proporcionar a renovação e a modernização do acervo instrumental utilizado pela Banda de Música do 7º BPM, garantindo condições adequadas para a continuidade e aprimoramento de suas atividades culturais, cívicas, educativas e sociais no Município de Bom Despacho.

8.2. Sob o aspecto da economicidade e eficiência, a aquisição de instrumentos novos de padrão profissional evita gastos recorrentes com reformas e manutenções corretivas em equipamentos antigos e desgastados, cuja recuperação mostrou-se antieconômica frente ao valor de mercado de itens novos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

8.3. Quanto ao interesse público e impacto comunitário, o fornecimento dos novos instrumentos permitirá a expansão do repertório e a realização contínua de apresentações musicais gratuitas voltadas à população bom-despachense, com destaque para a execução de projetos socioculturais como o "Canto no Campo" (voltado à comunidade rural), retretas em praças públicas, eventos cívicos e concertos didáticos.

8.4. Ademais, a contratação assegura a fiel e regular aplicação dos recursos da Emenda Impositiva nº 32/2026, fortalecendo a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial local e promovendo o acesso democratizado da população às manifestações artísticas e musicais.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a contratação será realizada com parcelamento por itens, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

9.2. O parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os instrumentos musicais são bens independentes entre si, podendo ser fornecidos separadamente sem prejuízo à finalidade da contratação.

9.3. A adoção do parcelamento atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da competitividade, possibilitando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Análise de documentos que comprovem a regularidade da contratada.

10.2. Análise de notas fiscais ou orçamentos apresentados anteriormente para verificação do valor de mercado.

10.3. Elaboração da documentação necessária para a contratação do serviço.

10.4. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços e o encaminhamento do processo para os procedimentos licitatórios cabíveis.

10.5. Após a conclusão do processo licitatório, os instrumentos serão recebidos, conferidos e destinados, por meio de doação, à Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

11.1. Não cabe contratações correlatas/interdependestes, tendo em vista que a pretensa contratação segue de acordo com a disponibilidade orçamentária.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que seu objeto consiste na aquisição de instrumentos musicais classificados como bens permanentes.

12.2. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando, sempre que possível, práticas sustentáveis relacionadas à fabricação, acondicionamento, transporte e destinação adequada de resíduos e embalagens.

12.3. Ao final de sua vida útil, os instrumentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos adotados pela Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é VIÁVEL e NECESSÁRIA, uma vez que atende à necessidade da Administração Pública e possibilita o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Banda de Música do 7º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais – 7º BPM.

13.2 A contratação mostra-se viável, considerando que a estimativa de preços foi obtida por meio de pesquisa de mercado e que há disponibilidade orçamentária para sua execução, mediante recursos provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 32/2026.

14. DOS RESPONSÁVEIS

Gestores:

Nome do Gestor	Representante	Matrícula	Lotação
Ana Isabela Cardoso Pinto (Titular)	Integrante Administrativo /Requisitante	1554630-1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Karine Távila Ferreira (Suplente)	Integrante Técnico	335-1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fiscais:

Nome do Fiscal	Representante	Matrícula	Lotação
Kênia Brenda Morais	Integrante Administrativo /Requisitante	2191-3	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira (Suplente)	Integrante Técnico	1553713-5	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Equipe de Planejamento:

Nome	Representante	Matrícula	Lotação
Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira (Titular)	Integrante Administrativo /Requisitante	1553713-5	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Karine Távila Ferreira (Suplente)	Integrante Técnico	335-1	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

14.1. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho, 9 de outubro de 2026, 115º ano de emancipação do Município.

Ana Isabela Cardoso Pinto
Gestora (Titular)

Marco Antônio Assis Paiva de Oliveira
Fiscal (Suplente) / Equipe Plan. (Titular)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

Kênia Brenda Morais
Equipe Planejamento (Suplente)

Karine Távila Ferreira
Gestora (Suplente) / Fiscal (Titular)

Joyce Jaciara Soares Couto
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026
(Processo Administrativo nº 69/2026)

AO
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RUA DA OLARIA, 80, SÃO JOÃO, 3534-026.

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para a Dispensa Eletrônica nº 11/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Global
1					
TOTAL					

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Pagamento: conforme Aviso de Contratação Direta.
Prazo de execução: conforme Aviso de Contratação Direta.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

Dados para a(o) Ata/Contrato (signatário):
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco: _____; Agência nº_____ (nome da agência); conta_____; operação _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

CONDIÇÕES GERAIS
DECLARA conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARA que compreende na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PRAZO DE GARANTIA
Conforme Aviso de Contratação Direta de aviso de contratação direta e seus anexos.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
De acordo com o especificado no Anexo I, deste Aviso de Contratação Direta.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL
De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Dispensa.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(Assinaturas autorizadas)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2026

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta;

DECLARA, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Representante legal)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA N° 11/2026

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação no Aviso de Contratação Direta de Dispensa Eletrônica nº 11/2026 de Bom Despacho/ MG sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:**( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante)

Assinado digitalmente por:
JOYCE JACIARA SOARES COUTO
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 12:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe5aada92f0e65